



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.271.846/0001-70, estabelecida na Rua Luiz Lorenzoni, nº 2136, centro, no Município de Mercedes – PR, CEP: 85.998-000, telefone para contato: (45) 3256-1113 / (45) 98803-0223, e-mail: depositocw@hotmail.com, neste ato representado pela Sr. Sidnei Ivan Weiss, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01, residente e domiciliado em Mercedes – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidade e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	41.900,00	502.800,00
2	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a	9.900,00	118.800,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4837
de 25/06/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2313
de 24/06/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.		
--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 060/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através da fiscal de contratos Daiana Cristina Lehr e pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

b) O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e também dos seguintes documentos:

* Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários, com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;

* Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;

* Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente mês anterior;

* Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em **29 de junho de 2021**, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.03 – 2746 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

3.3.90.39.82.03 – 2753 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

ITEM 1 - Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana e rural do município de Pato Bragado conforme croqui anexo (esse lote deverá também contemplar a recolha dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Colégio Estadual Pato Bragado, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alouis Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão), Centro de Eventos (esse em especial todos os sábados do mês), para recolha do lixo orgânico/não reciclável;

ITEM 2 - Coleta manual, transporte e disposição final na Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (antigo curtume, localizado na Linha KM 13), dos resíduos recicláveis urbanos e rurais do município de Pato Bragado (esse lote deverá também contemplar a recolha dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alouis Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão) e dos resíduos recicláveis acumulados junto às Associações de Moradores de cada linha no interior do município de Pato Bragado e Centro de Eventos (na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, nos Pontos de Entrega Voluntários – PEV's, exceto o Centro de Eventos, que deverá receber recolha em todas as quartas-feiras do mês, para estes materiais);

Ambos os itens deverão contemplar também a recolha dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas ao longo da Avenida Willy Barth, Avenida Continental, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Colégio Estadual Pato Bragado, Lixeiras no Parquinho na Rua



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão.

Caso haja lixo/rejeito orgânico ou não reciclável misturado ao reciclável, a empresa responsável pela recolha deste, deverá realizar a separação, colocando o rejeito em compartimento adequado e, em local a ser recolhido pela respectiva empresa responsável pela destinação final do rejeito em específico.

Especificações da frequência:

ITEM 01: Área Urbana e Suburbana - Com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, sendo: terças-feiras, quintas-feiras e sábados, no período matutino (a partir das 6h), para os lixos domiciliares (Lixo Orgânico e Rejeitos) contando a sede, bairros e demais loteamentos, sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo e feriados decretados pela municipalidade.

ITEM 02: Área Urbana e Suburbana - nas quartas-feiras no período no período matutino, a partir das (06h00min), para os materiais recicláveis, abrangendo todo o perímetro urbano da Cidade, contando a sede, bairros e demais loteamentos, sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo decretados pela municipalidade e feriados.

Área Rural: Com frequência mínima de 2 (duas) vezes por mês, sendo: na primeira e na terceira sexta-feira de cada mês, no período matutino, a partir das (06h00min), para os materiais recicláveis, abrangendo todo o perímetro rural da Cidade, contando todas as linhas, bem como Centro de Eventos, nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo e feriados decretados pela municipalidade.

Havendo, por ventura, aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento populacional, construção de novos bairros ou loteamentos, aumento do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, sem prejuízos à municipalidade.

Dentro da área limitada no croqui anexo, caso o município queira atender a população fora do perímetro definido, poderá o fornecedor solicitar aditivo contratual mediante planilha de custos que comprove o aumento nos gastos.

Da coleta:

Recolhimento de forma direta/manual de todos os resíduos, conforme especificações deste, desde que dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por estes. Devidamente acondicionados, seguido do depósito no veículo caminhão baú, Caçamba com Lona e/ou compactador para posterior transporte, de acordo com o tipo: reciclável ou não, (de acordo com o respectivo lote);

Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos rejeitos em vias públicas;

Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Empresa Contratada imediatamente durante o ato da recolha;

Da coleta – as proibições:

É vedado a recolha de lixo com veículo, que não seja o específico descrito nesse memorando, ou seja, está **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha;

É vedado o amontoado de lixo em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos à saúde, proliferação de pragas, insetos, doenças, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente;

É vedada a recolha de resíduos sólidos comuns juntamente com os resíduos sólidos recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções previstas em lei;

É vedado o desvio de rejeitos recicláveis durante a coleta desses resíduos, devendo todo montante oriundo da recolha ser encaminhado a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, mesmo estando dispostos em outros compartimentos que não sejam as ‘cestas azuis’ e os sacos de rafia do Programa Lixo Bom, disponibilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Do transporte e Destinação Final:

Deslocamento por via urbana e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados **APENAS e SOMENTE** em caminhão apropriado, até o local de descarga em Unidade de Destinação Final;

Os Resíduos Sólidos e Rejeitos recicláveis tanto urbanos, como da zona suburbana e também da zona rural, coletados, deverão obrigatoriamente ser transportados e depositados na UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, que contempla a ABC – Associação Bragadense de catadores, localizada na Linha KM 13, desta municipalidade.

Os Resíduos Sólidos e Rejeitos não recicláveis tanto urbanos, como da zona suburbana, coletados, deverão obrigatoriamente ser transportados e depositados em aterro sanitário de destino final, de responsabilidade da contratada (sendo próprio ou alugado), licenciado pelo IAT (Instituto Água e Terra), com licença ambiental vigente do ano corrente e todas as documentações de liberação legalizadas, que possua autorização para receber os rejeitos oriundos da coleta, independente de este localizar-se dentro ou fora do município de Pato Bragado. **CONFORME DECLARAÇÃO FIRMADA PELA EMPRESA NO ATO DA LICITAÇÃO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO REICLÁVEIS OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO ATERRO SANITÁRIO DA PARANÁ AMBIENTAL, INSTALADO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR, DEVENDO O CONTRATADO REALIZAR A COMPROVAÇÃO JUNTO AO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO POR MEIO DOCUMENTAL.** Qualquer alteração do local de destinação só poderá ser realizada mediante o devido apostilamento ao contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Da especificação do veículo necessário ao transporte:

Para o item 01: Caminhão coletor compactador - para os resíduos e rejeitos não recicláveis (cuja finalidade é compactar o lixo/rejeito não reciclável, a fim de minimizar os danos oriundos desse, contribuindo, portanto, para a redução dos aterros sanitários e conseqüentemente, minimizando os impactos causados ao meio ambiente), equipado com carroceria do tipo coletora compactadora de lixo, fechada, para evitar derramamento dos resíduos coletados e chorumes nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos, por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e, dotada de suporte de pás e vassouras para facilitar a limpeza de locais que se fizerem necessários, evitando assim maior contato na manipulação dos resíduos e garantindo integridade física dos seus manipuladores;

Identificação escrita no caminhão: LIXO e/ou REJEITO – A serviço do Município. A identificação do caminhão se faz necessária para facilitar o reconhecimento e, conseqüentemente a fiscalização da execução do serviço, tanto pr parte do munícipe, quanto por parte da municipalidade;

Para o item 02:

Caminhão baú e/ou Caçamba com Lona - para a coleta dos resíduos recicláveis (para evitar perda de material no ato da recolha, devido a fatores externos como vento, chuva, ação de animais, etc.), equipado com carroceria tipo baú e/ou Caçamba com Lona, licenciado e em perfeitas condições de trabalho imediato;

Identificação escrita no caminhão baú e/ou Caçamba com Lona: LIXO RECICLÁVEL e/ou REJEITO RECICLÁVEL – A Serviço do Município. A identificação do caminhão se faz necessária para facilitar o reconhecimento e, conseqüentemente a fiscalização da execução do serviço, tanto por parte do munícipe, quanto por parte da municipalidade;

Para ambos os itens:

Seguro veicular anual e atualizado, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e também da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução/prestação do serviço com segurança e qualidade. Este documento deverá, impreterivelmente, ser sempre apresentado em sua originalidade (apólice renovada), em no máximo 5 (cinco) dias após o vencimento, já devidamente quitado;

Revisão completa dos últimos 6 (seis) meses, assegurada através de documentação emitida por oficina mecânica e/ou mecânico ou técnico gabaritado para tal, a ser conferida por funcionário responsável escolhido pelo município, para garantir a funcionalidade e a efetivação na execução do serviço;

Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos;

Os veículos automotores equipados a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estarem disponíveis para uso imediato, mediante vistoria prévia da Contratante, antes do início da prestação dos serviços, por meio de profissional designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Caso a mesma licitante sagrar-se vencedora dos dois itens deste certame, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE possuir 02 (dois) caminhões que se enquadrem nas descrições dos veículos necessários aos transportes;

Esses documentos ora solicitados, deverão ser entregues a Fiscal de Contratos antes do início da prestação dos serviços.

Requisitos mínimos para Mão de Obra exigida:

Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPI's necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como coletes refletivos, bonés e/ou chapéus, máscaras para prevenção de contato com odores, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho;

Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida, correndo o risco de penalidade sobre o bem danificado e o atendimento prestado;

Os funcionários que por ventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua plena recuperação e pronto restabelecimento, que não poderá recorrer ao SUS – Sistema Único de Saúde, para o seu adimplemento;

A CONTRATADA deverá promover qualidade médica garantida, através da medicina do trabalho na garantia da saúde ocupacional, bem como treinamentos e capacitações aos seus colaboradores através de atendimento de profissional Técnico em Segurança no Trabalho periodicamente;

Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;

Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;

Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

A empresa deverá dispor de no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) funcionários coletores para operação dos caminhões, para perfeita execução dos serviços.

Do(s) profissional(ais) a executar(em) a pilotagem do caminhão baú, Caçamba com Lona e/ou compactador:

Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – especificação mínima: Categoria C;

Possuir Registro em Carteira pela contratada e apólice de Seguro de Vida para seus dependentes;

Condição físico-mental atestada por médico de natureza do trabalho, nos últimos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

Seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos;

Seguir rigorosamente as Normas e Leis de Trânsito;

Estar sempre uniformizado, com calçados adequados e EPI's corretamente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Esses documentos deverão ser entregues a Fiscal de Contratos antes do início da prestação dos serviços.

Do(s) profissional(ais) a executar(em) a coleta manual:

Idade mínima de 18 anos completos;

Possuir Registro em Carteira pela contratada e apólice de Seguro de Vida para seus dependentes;

Condição físico-mental atestada por médico de natureza do trabalho, nos últimos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

Estar sempre uniformizado, com calçados adequados e EPI's corretamente;

Esses documentos deverão ser entregues a Fiscal de Contratos antes do início da prestação dos serviços.

Especificações dos locais

Área Urbana e Suburbana: Centro, Chácaras Urbanas (zonas suburbanas), Conjunto Habitacional Alvorada, Loteamento Borelli, Loteamento Borelli II, Loteamento Bragadense, Loteamento Britânia, Loteamento Britânia II, Loteamento Canton, Loteamento Continental, Loteamento Costa Oeste, Loteamento Cristal, Loteamento Finger, Loteamento Fischer, Loteamento Florianópolis, Loteamento Jardim Paraíso, Loteamento Liberdade, Loteamento Meinhardt, Loteamento Mengarda, Loteamento Nienkotter, Loteamento Novo Milenium, Loteamento Paulus, Loteamento Portal, Loteamento Santa Inês, Loteamento Scherer, Loteamento Seibert, Loteamento Social, Loteamento Social II, Loteamento Social III (parcialmente concluído), Loteamento Social IV (a ser construído), Mutirão;

Área Rural: Parque Industrial III, Porto Britânia, Linha Oriental, Linha KM 5, Linha KM 09, Linha KM 10, Linha KM 13, Linha Cristal, Linha Dois Vizinhos, Linha Barigui, Linha Itapiranga, Linha São Francisco, Linha XV de Novembro, Linha Progresso, Linha Arroio Fundo, Linha Flor do Sertão;

A contratada deverá cumprir FIELMENTE com o horário designado para a execução das coletas, sob risco de sofrer sanções e penalidades legais;

Não será permitida a cessão, transferência, subcontratação total ou parcial do objeto deste processo;

Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa prestadora dos serviços e a aplicação de penalidades.

Os serviços deverão atender as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12305/2010). Resolução da Secretaria do Estado e do Meio Ambiente – PR Nº 86, de 02 de abril de 2013. Lei Estadual Nº 12493/1999, Decreto Estadual Nº 6.674/2002 e Lei Municipal Nº 1446, de 1.º de outubro de 2014.

NO ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

* Declaração de que a licitante possui disponibilidade de veículo(s) adequado(s) para recolhimento e transporte de resíduos provenientes da execução dos serviços, nas condições



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

do Objeto deste Edital, mediante apresentação de cópia do(s) documento(s) de propriedade do(s) Veículo(s), em nome da Licitante ou contrato de locação.

* Comprovar seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados à prestação dos serviços sem distinção de cargo, sejam coletores ou motoristas.

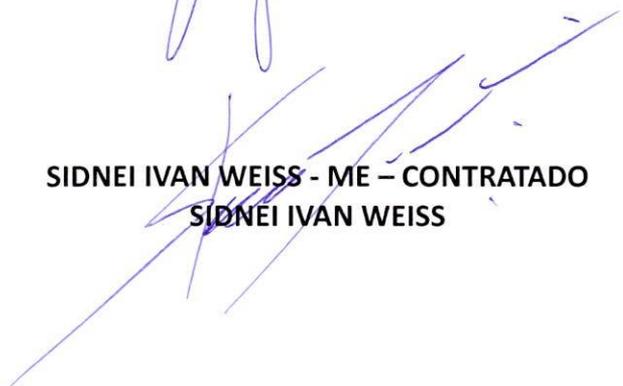
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 24 de Junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SIDNEI IVAN WEISS - ME – CONTRATADO
SIDNEI IVAN WEISS